



173

À
Procuradoria Municipal

De acordo com o art. 53, § 1º, incisos I e II da Lei de Licitação, segue novamente processo com as adequações para análise jurídica, minuta do edital e anexos, cuja o objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, instalação e desinstalação de aparelhos de ar condicionado e cortinas de ar das unidades básicas e de apoio de saúde, com fornecimento de peças, equipamentos e materiais necessários para execução do objeto, conforme descritivo e quantitativos dos serviços anexo ao edital, a cargo da Secretária de Saúde.

Salto, 27 de fevereiro de 2024.

Zuleide Bassos Candido
Agente de Contratação



474

EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5242/2023

A **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO**, torna público, para ciência dos interessados, que por intermédio de seu pregoeiro, designado pela Portaria Municipal nº/2024, encontra-se aberta licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº/2024, tipo **MAIOR DESCONTO GLOBAL**, e que será integralmente conduzida pelo pregoeiro, assessorado por sua equipe de apoio, sendo regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 59/2023, pela Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei nº 13.709/2018 e demais legislação aplicável e, ainda, os preceitos de direito público, no que couber e processado em conformidade com as disposições deste EDITAL e seus anexos, visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, instalação e desinstalação de aparelhos de ar condicionado e cortinas de ar das unidades básicas e de apoio de saúde, com fornecimento de peças, equipamentos e materiais necessários para execução do objeto, conforme descritivo e quantitativos dos serviços anexo ao edital, a cargo da Secretária de Saúde.

1. O Pregão se realizará de forma ELETRÔNICA, através da plataforma BLL Compras, na data de de de 2024.

1.1. Cadastro de Propostas Iniciais: dashs do dia/...../2024 até ash.....min do dia/...../2024.

1.2. Abertura de Propostas Iniciais:/...../2024 àsh.....min.

1.3. Início da Sessão Pública (Fase Competitiva):/...../2024 àshs.

1.4. Modo de Disputa: Aberto

2. O pregão será conduzido pela(o) pregoeira(o), nomeado na Portaria Municipal nº 1551/2023, com auxílio de equipe de apoio nomeados no processo administrativo nº 5242/2023.

2.1. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

2.2. Local: www.bll.org.br

3. O pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL Compras.

3.1. Os trabalhos serão conduzidos pelo(a) Pregoeiro(a) da Prefeitura do município de Salto/SP, mediante monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante na página da internet da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL.

3.2. O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos no presente edital para o credenciamento junto ao provedor do sistema para participação da licitação, bem



175

como cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

4. DO SUPORTE LEGAL

4.1. Este Pregão é regulamentado pelos seguintes dispositivos legais:

- Lei Federal nº 14.133/23 – que estabelece normas gerais de licitação e contratação para Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e abrangendo outros;
- Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei nº 13.709/2018, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.
- Lei Orgânica do Município de Salto nº 1382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008);
- Decreto Municipal nº 59/2023 – que institui o Regulamento Geral de contratações (RGC-Salto) no âmbito da Administração Direta do Município de Salto, para aplicação da Lei Federal nº 14.133/23, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos;
- Legislação específica que disciplina as atividades industriais e/ ou comerciais dos licitantes;
- Lei Federal nº 12.846/2013 que dispõe sobre a responsabilidade administrativa e civil de pessoas jurídicas em atos lesivos praticados contra a Administração Pública;
- Lei complementar nº 123/06 e suas alterações – que dispõe sobre a exclusividade de participação e/ou benefício a microempresa e empresa de pequeno porte;
- Decreto Municipal nº 36/2018 – dispõe sobre o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as ME/EPP;
- Lei Municipal nº 3.972/2022 – dispõe sobre a identificação das empresas, que contratam com o município de Salto, cumpridoras das Leis e Decretos Federais, referentes à obrigatoriedade do preenchimento das cotas de aprendizes e pessoa com deficiências e dá outras providências.

4.2. A legislação local está disponível para consulta pública no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Salto: camarasalto.sp.gov.br/leis-cmsalto

5. DO OBJETO

5.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, instalação e desinstalação de aparelhos de ar condicionado e cortinas de ar das unidades básicas e de apoio de saúde, com fornecimento de peças, equipamentos e materiais necessários para execução do objeto, conforme descritivo e quantitativos dos serviços anexo ao edital, a cargo da Secretária de Saúde.

5.2. A gestão do contrato será através do funcionário Harley Francisco Sampaio, Diretor de Repartição em Logística e Manutenção, portador do CPF nº 149.792.668-86 e do RG nº 19.636.056-0 e a fiscalização da execução dos serviços será através do funcionário Benedito Vieira, Gerente de Repartição da Manutenção, portador do CPF nº 050.831.378-36 e do RG nº 16.661.772, que também atuarão como equipe de apoio técnico junto ao pregoeiro, ambos da Secretaria de Saúde.



5.5. Conforme cotação de preços realizada pelo município junto ao mercado, o **valor global estimado é de R\$ 607.106,57(seiscentos e sete mil, cento e seis reais e cinquenta e sete centavos).**

6. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar da presente licitação qualquer interessado do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação e que atendam às exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus anexos, e suas alterações, e que sejam detentoras de senha para participar de procedimentos eletrônicos junto a Bolsa Brasileira de Mercadorias: www.bll.org.br

6.2. O licitante deverá promover a sua inscrição e credenciamento para participar do pregão, diretamente no site da Bolsa, www.bll.org.gov, até o horário fixado no edital para inscrição e cadastramento.

6.3. A participação está condicionada obrigatoriamente a inscrição e credenciamento do licitante até o limite de horário previsto no edital.

6.4. O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do licitante que pagará a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL, provedora do sistema eletrônico, o equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, consoante tabela fornecida/emitida pela entidade.

6.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6.5. Estarão Impedidos de participar desta licitação, interessados que se enquadrem em uma ou em mais das situações a seguir:

- a) aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;



177

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

g) agente público do órgão ou entidade licitante;

h) pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

i) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

j) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.5.1. O impedimento de que trata o item “e” será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.5.2. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.5.3. A vedação de que trata o item “g” estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

7. DO CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO NO SISTEMA DE LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL – BLL COMPRAS

7.1. Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso poderão ser iniciados diretamente no site de licitações no endereço eletrônico www.bll.org.gov, acesso “credenciamento – licitantes (fornecedores)”

7.2. As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, WhatsApp, Chat ou e-mail disponíveis no endereço eletrônico: www.bll.org.gov.

7.2.1. Ficam os interessados cientes que o procedimento de credenciamento é ato complexo e que somente é considerado realizado após a análise e aprovação da documentação necessária pela BLL Compras, o que em geral é realizada em até 24(vinte e quatro) horas, considerando os dias úteis, portanto é de responsabilidade exclusiva do participante ter pleno acesso ao sistema no horário de abertura da sessão. Situações envolvendo problemas de login, senha, ausência de documentação, não atendimento de mensagens pelo sistema dentre outras não impedem o regular trâmite.



178

7.3. Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no sistema BLL Compras poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, de segunda a sexta-feira, das 8hs às 18hs (horário de Brasília), nos caminhos informados no site: www.bll.org.gov.

7.4. A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, por meio do sistema eletrônico no site: www.bll.org.gov, opção "login", seguindo "Licitação Pública", mais "Sala de Negociação".

7.4.1. As propostas de preço deverão ser encaminhadas eletronicamente até a data e horário definidos, conforme indicação na primeira página deste edital.

7.5. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.6. Caso haja desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

7.7. Quando a desconexão persistir por **tempo superior a 10 (dez) minutos**, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após reagendamento/comunicação expressa aos participantes via "Chat" do sistema eletrônico, onde será designado dia e hora para a continuidade da sessão.

7.8. Caso exista a necessidade de suspender a sessão, tendo em vista a quantidade de lotes/itens, o pregoeiro designará novo dia e horário para a continuidade do certame.

7.9. O trâmite do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação/homologação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal: www.bll.org.gov, que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

8. DA VISITA TÉCNICA FACULTATIVA

8.1. Antes de elaborar sua proposta, a licitante **PODERÁ** vistoriar os locais de execução dos serviços, **a partir do primeiro dia útil posterior à publicação do edital até o último dia útil anterior a abertura do certame, nos termos da Súmula 39 da TCE**, afim de conhecer as condições físicas, verificando as condições do ambiente, executando todos os levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos, de modo a não incorrer em omissões, as quais não poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços à execução do objeto.

8.2. A empresa interessada deverá agendar a Visita Técnica de seu representante junto ao setor da Secretaria de Saúde, através dos funcionários Harley Francisco Sampaio ou Michelle Caparros Pádua Oliveira, através do telefone (11) 9-7208-3212.

8.3. A visita técnica tem como objetivo a análise do local em que serão realizados os serviços, para conhecimento de peculiaridades que possam vir a influenciar nos preços



ofertados pelos licitantes. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções dos projetos ora fornecidos não poderão constituir pretexto para a CONTRATADA pretender cobrar “serviços extras” e/ou alterar a composição de preços unitários.

8.4. Quaisquer esclarecimentos deverão ser solicitados por escrito, através do e-mail: licitacao@salto.sp.gov.br, independente do prazo para visita, não sendo aceitos os pedidos de esclarecimentos e/ou informações por telefone.

9. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

9.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

9.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o DESCONTO GLOBAL (%), conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até o fim do recebimento de propostas.

9.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

9.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

9.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

9.3.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

9.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991.

9.4. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá **DECLARAR**, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.4.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “**nenhuma**”, impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;



120

9.4.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo **“nenhuma”**, apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

9.5. A falsidade da declaração de que trata os itens **“9.3 ao 9.4”** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

9.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

9.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, a partir da fase de julgamento e aceitação das propostas.

9.8. **Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.**

9.9. **O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para providências.**

10. DO PREENCHIMENTO E ENVIO DA PROPOSTA

10.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

10.1.1. Desconto(%) do total do objeto;

10.1.2. Marca e modelo (devendo ser preenchido como “serviço”);

10.1.3. Descrição do serviço, contendo as informações similares à especificação do Descritivo/quantitativo;

10.1.4. Para a proposta deverá considerar as quantidades mínimas estimadas no **Anexo I A e C** do Edital.

10.2. Todas as especificações do serviço contidas na proposta vinculam o licitante.

10.2.1. Nos valores propostos estarão inclusos, além do lucro, profissionais capacitados, transportes e alimentação, peças e equipamentos necessários aos serviços, bem como todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos e demais encargos, assim como todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com a integral execução do objeto, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

10.2.2. Os preços(descontos%) ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

10.2.3. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.



10.2.4. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, dentro do período em que o sistema esteja aberto para o recebimento de proposta. Os documentos de habilitação não poderão ser excluídos ou alterados a partir do prazo em que recebimentos das propostas estiver encerrado.

10.3. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Descritivo/quantitativos e demais anexos do Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

10.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

10.5. Eventual sobrepreço ou superfaturamento da proposta ou lance poderá ser objeto de apuração de responsabilidade.

11. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

11.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

11.2. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

11.2.1. Compreende-se por identificação qualquer palavra, expressão, logotipo ou qualquer sinal que possa identificar o licitante ou ainda diferenciar a proposta/documentação dos demais.

11.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

11.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

11.3. O sistema disponibilizará campo próprio(chat) para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

11.3.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do desconto(%) consignado no registro.

11.3.2. O lance deverá ser ofertado pelo **maior desconto (%) global;**

11.3.2.1. Será admitida preço de até 02 (duas) casas após a vírgula;

11.3.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

11.3.4. O licitante somente poderá oferecer lance de percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.



182

11.3.4.1. O intervalo mínimo de diferença de desconto entre os lances, incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá.

11.3.5. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa **“aberto”** onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

11.3.6. A etapa de lances da sessão pública terá **duração de 10(dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

11.3.7. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, **será de (“2”) dois minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

11.3.8. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

11.3.9. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

11.3.10. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por **tempo superior a 10(dez) minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes.

11.3.11. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

11.4. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

11.4.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

11.4.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

11.4.4. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

11.4.5. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

11.4.6. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:



11.4.6.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

11.4.6.2. Empresas brasileiras;

11.4.6.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

11.4.6.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

11.5. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

11.5.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

11.5.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.5.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

11.6. **O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, com **Maior desconto(%) unitário de cada serviço e global (%) da proposta, (conforme modelo anexo I D do Edital)** acompanhada da **documentação de habilitação** estabelecida nos **itens 13.2.1. ao 13.2.4.**, acompanhada da documentação complementar **item 13.3.** do edital.

11.6.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes do fim do prazo.

11.6.2. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

12. DA FASE DE JULGAMENTO

12.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanções que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Registro Cadastral ou Registro de Sanções Administrativas do órgão licitante, se houver;
- b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (TCU) (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)
- c) <https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apeados>
- d) https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui.aspx/ConsultaAdministrativaFornecedor.aspx

12.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.



12.2. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

12.2.1. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) Contiver vícios insanáveis;
- b) Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- c) Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, **desde que insanável.**

12.2.2. No caso de contratações em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

12.2.2.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- a) Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- a.1) Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- b) Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

12.3. Encerrada a fase de julgamento, após a verificação de conformidade da proposta, o pregoeiro, verificará a **documentação de habilitação do licitante** conforme disposto neste edital.

13. DA FASE DE HABILITAÇÃO

13.1. Os documentos estabelecidos neste edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 69 da Lei nº 14.133, de 2021.**

13.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira serão aferidas por intermédio dos seguintes documentos:

13.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA, conforme o caso:

a) Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, nos casos de empresário individual, o enquadramento como MEI ou documento similar, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

a.1) Os documentos descritos no subitem “a” deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor;



b) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).

13.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste certame;

b) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

b.1) Certidão de Regularidade Fiscal – Pessoa Jurídica ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, podendo ser obtida através do link: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/servicos/certidoes-e-situacao-fiscal>:

b.2) Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, comprovando a regularidade relativos a tributos mobiliários municipal do domicílio ou sede do licitante.

c) Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

d) Prova de regularidade perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

d.1) A Certidão de regularidade Trabalhistas – CNDT é expedida gratuita e eletronicamente em todo o território nacional. O interessado pode requerê-la nas páginas eletrônicas do TST, do CSJT e dos Tribunais Regionais do Trabalho, mediante indicação do CNPJ.

e) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, **mesmo que esta apresente alguma restrição. (Lei Complementar 123/06 e suas alterações);**

e.1) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame**, prorrogável por igual período, a critério desta Prefeitura ou até a assinatura do contrato, nos termos do art. 42 da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, ou até a assinatura do contrato, conforme artigo 42 da LC 123/2006 e suas alterações.



e.2) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem e.1, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se à convocação dos licitantes subsequentes.

13.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- b) Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

b.1) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

13.2.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.2.4.1. Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, com validade regular, competente da região que estiver vinculada, que comprove atividade relacionada com o objeto licitado.

13.3. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

13.3.1. Documentação que deverá acompanhar, obrigatoriamente, os documentos de habilitação:

a) declaração de que atende aos requisitos de habilitação exigidos neste Pregão, sendo que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da lei n.º 14.133/2021);

b) sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

c) Declaração de que teve pleno conhecimento dos locais onde serão realizados os serviços e de suas peculiaridades, relacionados no anexo I C do edital, caso não tenha realizado a visita técnica.

d) Apresentar, pessoa física para assinar contrato junto a Prefeitura indicando: nome, cargo, data de nascimento, endereço pessoal, e-mail institucional e pessoal, telefone, nacionalidade, estado civil, cargo, RG e CPF, de acordo com a Instrução 01/2020 e Resolução 07/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para preencher o Termo de Ciência e de Notificação.

d.1) A ausência da declaração exigida no item “d” não inabilitará o concorrente, porém a disponibilidade das informações está condicionada a formalização do contrato e sua assinatura, caso declarada vencedora.

13.4. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

13.4.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação serão apresentados por meio eletrônico, via Sistema BLL Compras, **apenas pelo licitante de melhor lance provisoriamente**, nos termos do inciso II, artigo 63 da Lei Federal 14.133/2021, **no prazo estabelecido no item 10.6 deste edital para documentos eletrônicos e com assinatura**



digital.

13.4.1.2. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP – Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2/2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

13.4.3. No caso de documentação em meio físico o prazo será de 02(dois) dias úteis, a partir do comunicado do(a) pregoeiro(a) pelo “Chat”, devendo ser apresentado conforme disposto abaixo:

13.4.3.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial, conforme art. 32 da Lei 8666/93, inclusive autenticação digital:

13.4.3.2. A autenticação da cópia, por servidor municipal, será apenas com o cotejo do documento original, devendo apresentar o original juntamente com cópia simples do referido documento. Não será autenticado cópia de outra cópia, ainda que autenticada.

13.4.4. Havendo dúvida sobre a veracidade do documento, será exigida a apresentação dos originais não-digitais.

13.4.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

13.4.6. Eventual inabilitação do licitante será considerada para fins de apuração da veracidade das informações prestadas na declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação, conforme o art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021.

13.4.7. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

13.4.8. Os documentos adicionais exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 30(trinta) minutos, contados da convocação do pregoeiro pelo “Chat”.

13.4.9. Após a vinculação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência:

13.4.9.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

13.4.9.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;



13.4.10. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.4.11. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

13.4.12. É dever da licitante atualizar previamente as comprovações constantes no registro cadastral, caso venha a utilizar para participação, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

13.4.13. Não serão aceitos documentos de habilitação com a indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

13.4.14. Não serão aceitos **protocolos de entrega ou solicitação de documentos** em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

13.4.15. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, esta Prefeitura aceitará como válidas as expedidas até **180 (cento e oitenta) dias** imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

13.4.16. Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

13.4.17. É vedada a mesclagem de documentos de estabelecimentos diversos, exceto aqueles documentos que pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos em nome da matriz e, válidos para todas as suas filiais.

13.4.18. Examinada a documentação e proferida a decisão, o Pregoeiro franqueará vista eletrônica da documentação de habilitação, utilizando a opção disponibilizada no próprio sistema.

13.4.19. O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro dos prazos estabelecidos, acarretará a desclassificação e/ou inabilitação da licitante, bem com as sanções previstas neste edital.

14. DAS MICROS E PEQUENAS EMPRESAS

13.1. Por força da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, as microempresas – MEs e as empresas de pequeno porte – EPPs que tenham interesse em participar desde pregão deverão observar os procedimentos a seguir dispostos:

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame**, prorrogável por igual período, a critério desta Prefeitura ou até a



assinatura do contrato, nos termos do art. 42 da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

a.1) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem “a”, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se à convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

15. DOS RECURSOS

15.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. Proferida a decisão que declarar o vencedor, o Pregoeiro informará aos licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema(chat), que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizado para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema www.bll.org.br.

15.3. O prazo para apresentação das razões recursais é **de 3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata. A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes, os quais poderão apresentar contrarrazões em igual prazo, **ou seja 03(três) dias úteis**, contado da data de intimação, sendo assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15.3.1. Caso haja interesse de vistas ao processo de licitação em meio físico, o que lhe é assegurado, comparecer à sede da Prefeitura Municipal de Salto, na Secretaria de Administração e Governo Digital, localizada na Av. Tranquilo Giannini, n.º 861, Distrito Industrial Santos Dumont, Salto/SP, das 08hs às 16h30min.

15.4. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após a declaração de vencedor, sob pena de preclusão.

15.4.1. O tempo mínimo para manifestação da intenção de recurso **será de 30(trinta) minutos**, podendo o pregoeiro dar provimento ou negar o mesmo.

15.4.2. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo **de 3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no **prazo de 10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento dos autos.

15.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

15.6. Uma vez decidido os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, Secretário de Saúde, no interesse público, adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.



16. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

16.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital ou solicitar esclarecimentos, devendo protocolar o pedido no **prazo de até 3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.

16.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial: www.salto.sp.gov.br – Publicações Oficiais – Licitação, no **prazo de até 3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

16.3. A impugnação ao edital e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados na forma eletrônica, via Sistema www.bll.org.br

16.4. Acolhida à petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste certame.

17. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- c) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- d) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- injustificadamente, pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- d.1) deixar de apresentar amostra;
- d.2) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- h) fraudar a licitação

17.2. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

17.3. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 17.3.1. advertência;
- 17.3.2. multa;
- 17.3.3. impedimento de licitar e contratar e



d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.4. Na aplicação das sanções serão considerados os elementos previstos no art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021.

17.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, bem como a sanção de multa aplicada em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da proposta, respeitarão o devido processo legal, obedecerão ao prazo de defesa previsto nos arts. 156 e seguintes, da Lei 14.133/2021.

17.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

17.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

17.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

17.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas e quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, **pelo prazo máximo de 3 (três) anos**.

17.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações, bem como pelas infrações administrativas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

17.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou outro instrumento hábil ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

17.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



17.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

17.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.15. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, inciso VIII)

18.1. As verbas para pagamento do objeto da presente licitação, estão de acordo com as dotações orçamentárias vigentes abaixo, e será de responsabilidade da Prefeitura da Estância Turística de Salto:

Ficha	Dotação	Secretaria
251	02.08.01.339039.10.301.0014.2.032.05.3010011 Recurso Federal	Saúde
252	02.08.01.339039.10.301.0014.2.032.05.3010009 Recurso Federal	

19. DA VIGÊNCIA

19.1. A vigência da contratação será no prazo de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, caso haja interesse entre as partes, em conformidade com art. 107 da Lei 14.133/2021, por tratar se de serviço continuado.

20. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO – (Art. 25, §7º)

20.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano vinculado a data do orçamento estimado em/2024.

20.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante do Índice de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

20.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

20.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).



20.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

20.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

20.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

20.8. O reajuste será realizado por apostilamento

21. DO FATURAMENTO E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

21.1. A Contratada deverá emitir uma nota fiscal para pagamento das manutenções preventivas; uma nota fiscal para pagamento da manutenção corretiva e uma nota fiscal para instalação se houver.

21.2. As notas fiscais serão executadas de acordo com o número de máquinas submetidas à intervenção, mediante apresentação de relatório técnico recebido pelo e-mail, conforme item

21.3. O pagamento dos serviços será efetuado em até 30(trinta) dias, descontada a dezena, partir do recebimento da nota fiscal de serviços na Secretaria de Finanças, após ser devidamente aprovada pelo gestor do contrato da Secretaria da Saúde, obedecendo-se a ordem cronológica de pagamento.

21.4. Na ocorrência de rejeição da(s) nota(s) fiscal(is) motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação na Secretaria de Finanças.

21.5. Os pagamentos serão efetuados mediante transferência ou depósito em conta corrente do Contratado conforme Decreto nº. 7.507, de 27 de junho de 2011.

21.6. Em caso de atraso no pagamento, deverá ser considerado atualização financeira de valor corrigido pelo IPCA/IBGE.

21.7. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à contratada, ou enquanto pendente de qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

21.8. A Contratada quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal - Pregão Eletrônico nº/2024, Contrato Adm...../2024, e demais informações constantes no itemdo contrato.

21.9. Quando da emissão da Nota Fiscal de Serviços ou Fatura, a Contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.



21.10. Se os equipamentos não forem entregues conforme condições especificadas, o pagamento poderá ficar suspenso até sua devida regularização.

21.11. Contratada emitirá mensalmente a Nota Fiscal referente à prestação dos serviços objeto da presente licitação, sendo pago de acordo com o serviço executado, não ultrapassando o valor estipulado com as peças, e estando inclusas no preço total todas as despesas de frete, embalagens, impostos, transporte, mão de obra, as peças e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes do contrato.

22. DA SUBCONTRAÇÃO (Art. 122)

22.1. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes do serviço até o limite autorizado, mediante prévia expressa solicitação.

22.2. Não efetuar subcontratação de qualquer serviço ou atividade, sem justificativa e com prévia e expressa autorização da Contratante, que poderá se assim entender, indeferir a solicitação;

22.3. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo de licitação.

22.4. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com o agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

23. DA ASSINATURA DO CONTRATO

23.1. O prazo para assinatura do contrato será de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da convocação da Prefeitura pela Secretaria de Administração e Governo Digital, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções prevista na Lei de Licitação 14.133/21.

23.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1(uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

23.1.2. Será observado pela Administração as demais situações estabelecidas no Art. 90, parágrafos 2º ao 7º da Lei de Licitação, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas nos itens 24.1 e 24.1.1, deste edital

23.2. A empresa declarada vencedora deverá apresentar na assinatura do contrato “Declaração da empresa vencedora do certame, na assinatura do contrato, constando o n.º de funcionários e se superior a 100(cem), para atender o disposto na Lei Municipal n.º 3.972/2022 numa das formas estabelecidas no art. 2º do referido diploma legal.”

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



24.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

24.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

24.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

24.4. A presente licitação será Adjudicada, homologada, anulada ou revogada pela autoridade competente, Secretário de Saúde nos termos do Decreto Municipal nº 59/2023.

24.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.10. O Manual de operações da Plataforma BLL Compras encontra-se disponível aos interessados no Portal www.bll.org.br.

24.11. Dúvidas ou esclarecimentos adicionais sobre o uso da Plataforma BLL Compras podem ser obtidas nos canais de atendimento da Plataforma BLL Compras, por e-mail, whatsapp, telefone e chat disponíveis no Portal www.bll.org.br.

24.12. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

24.13. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no portal www.bll.org.br e no endereço eletrônico www.salto.sp.gov.br – Publicações Oficiais - Licitação.

24.14. O aviso da licitação e o resultado do certame será publicado na Imprensa oficial de União, Imprensa Oficial do Estado, Imprensa Oficial Eletrônica do Município, Jornal “Folha de São Paulo” de grande circulação, no quadro de Aviso de Licitações, localizado no prédio “16 de junho” do Paço Municipal, e disponibilizado o edital e anexos, na íntegra, no site da



196

Prefeitura: www.salto.sp.gov.br – Licitação e na Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - www.bll.org.br .

24.14. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- ANEXO I A– Descritivo/Quantitativo Dos Serviços
- ANEXO I B - Relação dos Ares Condicionados e Cortinas de Ar
- ANEXO I C - Relação e Endereço das Unidades de Saúde e Quantitativos
- ANEXO I D – Modelo Proposta Readequada
- ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato (com todas as condições contratuais e exigências específicas dos serviços).
- ANEXO III – Termo de Ciência e de Notificação (Contratos)

25. DO FORO

25.1. Para todas as questões porventura suscitadas e que não sejam resolvidas por via administrativa, o Foro competente será o da Comarca de Salto.

Estância Turística de Salto/SP,e de 2024.

Marcio Conrado
Secretário de Saúde



ANEXO I A

DESCRIPTIVO E QUANTITATIVO

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, instalação e desinstalação de aparelhos de ar condicionado e cortinas de ar das unidades básicas e de apoio de saúde, com fornecimento de peças, equipamentos e materiais necessários para execução do objeto, conforme descritivo e quantitativos dos serviços abaixo, a cargo da Secretária de Saúde.

JUSTIFICATIVA

A assistência aos usuários é garantida pelo Sistema Único de Saúde (SUS), bem como toda a linha de cuidado, desde a atenção primária até os procedimentos mais complexos, de forma organizada e hierarquizada.

A atenção à saúde deve centrar as diretrizes na qualidade dos serviços prestados aos usuários, com atenção acolhedora, resolutiva e humanizada. Deve contar com recursos humanos e técnicos adequados e oferecer os serviços de saúde apropriados, segundo o grau de complexidade da assistência requerida e sua capacidade operacional.

Neste sentido se faz necessário a contratação de prestador de serviços para manutenção preventiva e corretiva, quando for o caso, dos ares condicionados e das cortinas de ar das unidades de saúde do município em cumprimento a Lei 13.589 sancionada em 04 de Janeiro de 2018. A manutenção preventiva é importante para que não haja descontinuidade nos atendimentos, pois dessa forma estaríamos atendendo as normas sanitárias quanto à obrigatoriedade da oferta de ambientes climatizados em setores onde há procedimentos invasivos, como é o caso das salas de imunização, curativo/coleta, bem como em ambientes onde se faz necessário controle de temperatura, como é o caso das farmácias das Unidades de Saúde do município, assim como reduzir ou minimizar riscos potenciais à saúde dos ocupantes dos ambientes climatizados.

Portanto, as vantagens com a contratação dos referidos serviços são claramente evidenciadas, pela contribuição considerável para a melhoria, qualidade e segurança do trabalho, ficando caracterizada claramente a economicidade do custo-benefício para a Administração Pública. Há de se ressaltar que, a manutenção dos aparelhos de ares condicionados não só atende as necessidades dos servidores lotados nos setores como também da população atendida nas unidades; diretamente influencia também no bom funcionamento dos equipamentos aumentando o tempo de vida útil dos mesmos. Quanto ao aspecto patrimonial, é dever e obrigação da Secretaria da Saúde zelar pelos seus equipamentos, mantendo-os em perfeitas condições de uso e operação.

1.DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Para realização do objeto:

1.1. A contratada deverá disponibilizar no tempo que for necessário (no horário de expediente administrativo (07:00h às 19:00h), 01 (um) ou mais técnicos especializados em manutenção de ares condicionados para realizar os serviços especificados.

1.2. O(s) veículo(s) para deslocamento ao(s) local(is) da Secretaria da Saúde que os serviços deverão ser prestados, bem como para o transporte dos equipamentos necessários para a realização dos serviços serão de responsabilidade da Contratada, assim como os equipamentos e consumíveis (gás, óleo, graxa, eletrodo, etc.) para a perfeita execução dos serviços.

1.3. A mão de obra empregada na execução dos serviços deverá ter experiência nas áreas específicas de atuação.



1.2. Manutenção Preventiva

1.2.1. Considera-se manutenção preventiva, entre outros, os serviços de: revisão geral; fixação e troca de parafusos, roscas, bielas, anéis, borrachas de vedação, fusíveis, garrafas externas de reservatório de água dos equipamentos e mangueiras; correção de vazamentos de ar e água; limpeza; testes, recarga, calibração e lubrificação com a finalidade de evitar a ocorrência de defeitos e acidentes, bem como para garantir o perfeito e ininterrupto funcionamento dos equipamentos. Desta forma a empresa deverá:

1.2.2. Fornecer mão-de-obra especializada, bem como serviços de supervisão, de modo a garantir a correta execução dos serviços;

1.2.3. Executar a preventiva e higienização dentro das normas previstas pela ANVISA conforme tabela abaixo:

1.3. Manutenção Corretiva

1.3.1. Compreendem-se como manutenção corretiva (incluindo todos os insumos, peças), os serviços de reparos para eliminar defeitos técnicos e/ou decorrentes do uso normal, incluída a substituição de peças gastas ou defeituosas, correção de vazamento, dreno, recarga de gás, ou outros reparos porventura necessários, visando restabelecer o perfeito, ininterrupto e regular funcionamento dos equipamentos.

1.3.2. Não estão inclusos as seguintes peças: compressora, placa eletrônica e serpentina.

1.4. Instalação

1.4.1. A instalação das máquinas se dará mediante chamado.

1.4.2. Está inclusa na instalação todos os materiais necessários para a instalação, seja de máquina nova, usada, ou retirada e reinstalação em outro local.

2. SERVIÇO ESPERADO

2.1. Os serviços de manutenção preventiva de cada equipamento deverão ter periodicidade mensal;

2.2. A necessidade da manutenção corretiva pode advir de problema mecânico, elétrico, desgaste natural do equipamento ou manuseio errado por parte do usuário, devendo estar concluída em até 24 (vinte quatro) horas a partir da solicitação da Secretaria da Saúde, independente da programação mensal.

2.3. Essa manutenção (corretiva) consistirá no atendimento às solicitações do CONTRATANTE quantas vezes forem necessárias, sem qualquer ônus adicional, sempre que houver paralisação do equipamento, funcionamento inadequado ou quando for detectada a necessidade a recuperação, substituição peças ou correção de defeitos que venham prejudicar o funcionamento de quaisquer equipamentos.

2.4. A peça a ser substituída deverá ser de configuração idêntica ou de qualidade superior, originais ou similares de qualidade igual ou superior. Todas as peças deverão ser novas, não se aceitando peças remanufaturadas.

2.5. Os serviços de manutenção preventiva deverão ocorrer mensalmente, sem necessidade de chamado técnico por parte da Secretaria de Saúde ou gestor(es) designado(s), desde que seja previamente informado o dia da visita técnica às unidades para organização e liberação das salas.

2.6. Os serviços de manutenção corretiva, bem como a instalação, deverão ser realizados de forma programada mediante chamado técnico por parte da Secretaria da Saúde, ou gestor(es) designado(s) para autorização de visita técnica nas unidades. Caso as datas programadas caiam em feriados/pontos facultativos, a data será prorrogada para o dia útil posterior.

2.7. A periodicidade dos serviços de manutenção preventiva poderá ser alterada, caso seja detectada a necessidade, sendo devidamente justificada, sem incorrer em qualquer ônus para o CONTRATANTE.



199

2.8. Para a execução da manutenção preventiva a contratada deverá emitir um relatório em duas vias, por unidade, informando a quantidade de máquinas submetidas ao respectivo serviço. Uma via do relatório deverá ser enviada por e-mail para: harley.rh@salto.sp.gov.br com cópia para suprisaude@salto.sp.gov.br e a outra via deverá ficar na unidade.

2.9. Para a execução da manutenção corretiva a contratada deverá emitir um relatório POR MÁQUINA, relatando o reparo realizado. Uma via deverá ser enviada por e-mail para: harley.rh@salto.sp.gov.br com cópia para suprisaude@salto.sp.gov.br e a outra via deverá ficar na unidade.

3. NORMAS TÉCNICAS A SEREM OBSERVADAS

3.1. A execução dos serviços deverá ser de acordo com a Resolução nº 9, de 16 de janeiro de 2003, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA e posteriores alterações, assim como as notas técnicas da ABNT.

3.2. NBR 14679 – sistemas de condicionamento de ar e ventilação – execução de serviços de higienização;

3.3. Deverão ser observadas durante a execução dos serviços, todas as exigências sobre segurança, higiene e medicina do trabalho, durante o prazo de execução dos serviços, com o estrito cumprimento da legislação vigente (Portaria nº 3.214 de 08/06/1978 e Portaria 33 de 17 de outubro de 1983, do Ministério do Trabalho) e atualizações, bem como o cumprimento da legislação ambiental.

3.4. Conforme estabelecido pela ANVISA, através da Resolução nº 09 de 16 de Janeiro de 2003, não haverá obrigatoriedade da análise da qualidade do ar, uma vez que a mesma aplica-se para aparelhos acima de 60.000 BTU.

4. DO PRAZO DE GARANTIA

4.1. O prazo de garantia é de 03 (três) meses para os serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos, contados da data da conclusão do serviço.

5. PERIODICIDADE DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

5.1. A manutenção preventiva e higienização deverão ser **mensais** para todos os equipamentos; a limpeza da serpentina de aquecimento e resfriamento deverá ser **trimestral**; e a desincrustação da serpentina de aquecimento e resfriamento deverá ser **semestral**, conforme quadro abaixo:

Itens que compõe a preventiva e higienização	Periodicidade
-Limpar e lavar os filtros de ar;	Mensal
-Limpar a bandeja e o dreno da água de condensação;	
-Limpar externamente todo o gabinete;	
-Verificar e reparar fechos, trincos e guarnições dos painéis e tampas do gabinete;	
-Verificar e completar os parafusos faltantes na fixação dos painéis e tampas do gabinete;	
-Reapertar os parafusos de fixação dos mancais, dos motores e dos suportes;	
-Verificar e lubrificar os rolamentos dos motores e dos mancais;	
-Verificar e corrigir a tensão da(s) correia(s), trocando-as se necessário;	
-Verificar o alinhamento e a fixação das polias e efetuar as correções, que se fizerem necessárias;	



200

-Verificar e corrigir, se necessário, o sentido de rotação dos rotores, dos ventiladores; -Verificar a origem e sanar os ruídos e/ou vibrações anormais; -Anotar a temperatura do ar insuflamento e no retorno, junto ao equipamento; -Medir e anotar a temperatura no(s) ambiente(s) condicionado(s); -Medir e anotar a temperatura do ar externo; -Verificar os coxins e, se necessário, corrigir o nivelamento dos equipamentos; -Limpar os rotores dos ventiladores; -Verificar e recompor, se necessário, o isolamento térmico interno do gabinete; -Aplicação de bactericida biodegradável -Aferição do nível de gás -Aplicação de sanitizante bactericida anti-fungo e anti-odor; -Teste das funções do controle remoto; -Teste de atuação dos sensores de temperatura ambiente e degelo; -Etiqueta de controle de manutenção. -Desincrustação da serpentina de aquecimento e resfriamento *	Semestral
-Lavagem dos rotores (turbinas) e hélices de ventilação; -Lavagem das carenagens, gabinete, aletas defletoras e filtros; -Desobstrução da bandeja e dreno da condensadora; -Lavagem mecânica das serpentinas e das unidades da evaporadora e condensadora;	Trimestral



201

ANEXO I B
RELAÇÃO DOS ARES CONDICIONADOS E CORTINAS DE AR.

BTU	SPLIT Hi-Wall	PISO TETO	JANELA	PORTÁTIL	CORTINA DE AR	Faixa
7.000	1	0	0	0	0	256
7.500	6	0	7	0	0	
9.000	62	0	0	0	0	
10.500	1	0	2	0	0	
11.000	0	0	0	1	0	
11.800	0	0	1	0	0	
12.000	153	0	0	0	0	
15.000	2	0	0	0	0	
18.000	20	0	0	0	0	
24.000	10	0	0	0	0	32
30.000	22	0	0	0	0	7
36.000	0	1	0	0	0	
60.000	2	4	0	0	0	13
x	0	0	0	0	13	13
Total	279	5	10	1	13	308
					308	



ANEXO I C
DA RELAÇÃO E ENDEREÇO DAS UNIDADES DE SAÚDE E QUANTITATIVOS

UNIDADE	TOTAL EQUIP	ENDEREÇO
ALMOXARIFADO CENTRAL	2	Rua Otto Halter, 630, Distrito Industrial Lajeado
ALMOXARIFADO FARMÁCIA	2	Rua General Glicério, 900, Vila Henrique
BELA VISTA	20	Rua Emílio Ribas, 380, Pq. Bela Vista
CECAP	25	Rua das Bandeiras, SN, Monte Serrat
CISM - Antigo	13	Rua Oceania, 111, Jd. Celani
CISM - Novo	14	Rua Oceania, 124, Jd. Celani
COMPLEXO FLORIANO	22	Rua Floriano Peixoto, 1132, Vila Nova
CSII	17	Rua Rodrigues Alves, 655, Centro
DONALISIO	11	Rua Vicente Donalísio, 252, Jd. Donalísio.
ESPECIALIDADES	16	Rua Oceania, 120, Jd. Celani
FARMÁCIA ALTO CUSTO	1	Rua John Kennedy, 446, Jd. Bela Vista
FISIOTERAPIA	9	Rua José Revel, 160, Centro.
MELHOR EM CASA	3	Rua Estácio de Sá, 5, Bairro Cecap
MOUTONNEE	31	Av. Rocha Moutonnée, 2800
NAÇÕES	25	Av. Dos Migrantes, 04, Nações
SALTENSE	19	Rua André Telha, 255, Jd. Saltense
SANTA CRUZ	28	Av. Princesa Isabel, 71, Santa Cruz
SÃO GABRIEL	25	Rua São José, sn, Jd. São Gabriel
SECRETARIA DE SAÚDE	2	Av. Tranquillo Giannini, 861, Distrito Industrial Santos Dumont
NOVAS UNIDADES	24	A definir

Obs.: Os locais onde estão instalados os ares condicionados poderão sofrer alterações, porém sempre dentro da área limítrofe do município.



ANEXO I D

(Modelo proposta readequada, exigência subitem 11.6 do Edital)

Equipamento	Faixa BTU	Qtde	Preço Unitário – R\$	Desconto (%) Unitário	Valor anual com desconto(%)
Ar condicionado	7000 à 18000	256	R\$		R\$
Ar condicionado	22000 à 30000	32	R\$		R\$
Ar condicionado	A partir de 36000	7	R\$		R\$
Cortina de ar	x	13	R\$		R\$
Subtotal					R\$

Equipamento	Faixa BTU	Qtde	Preço Unitário R\$	Desconto (%) Unitário	Valor anual com Desconto(%)
Ar condicionado	7000 à 18000	128	R\$		R\$
Ar condicionado	22000 à 30000	16	R\$		R\$
Ar condicionado	A partir de 36000	3	R\$		R\$
Cortina de ar	x	6	R\$		R\$
Subtotal					R\$

Equipamento	Faixa BTU	Qtde	Preço Unitário R\$	Desconto (%) Unitário	Valor anual com Desconto(%)
Ar condicionado	7000 à 18000	36	R\$		R\$
Ar condicionado	22000 à 30000	24	R\$		R\$
Ar condicionado	A partir de 36000	12	R\$		R\$
Subtotal					R\$
VALOR FINAL OFERTADO - R\$.....					



ANEXO II
MINUTA CONTRATUAL

Contrato Administrativo nº/2024

Processo Administrativo nº 5242/2023

Contratante – Prefeitura da Estância Turística de Salto

Contratada –

Objeto –

Referente – Pregão Eletrônico nº/2024.

Valor Total – R\$

Vigência –

O **Município de Salto**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Av. Tranquillo Giannini, 861, Distrito Industrial Santos Dumont, na cidade de Salto/SP, CEP 13.329-600, inscrita no CNPJ (MF) nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pelo **Secretário de Saúde, Marcio Conrado, nacionalidade....., estado civil.....**, portador do RG nº e do CPF nº; ora designada simplesmente como *Contratante* e, de outro lado _____, sediada à _____, na cidade de _____/_____, Inscrita no CNPJ(MF) nº _____ e Inscrição Estadual nº _____ neste ato representada pelo(a) Sr(a) _____ portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, doravante designada simplesmente *Contratada*, tem entre si justo e acordado o presente contrato conforme as seguintes cláusulas:

DO OBJETO

Cláusula Primeira:

1.1. Constitui o objeto do presente contrato, na forma indireta de execução, na prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, instalação e desinstalação de aparelhos de ar condicionado e cortinas de ar das unidades básicas e de apoio de saúde, com fornecimento de peças, equipamentos e materiais necessários para execução do objeto, conforme descritivo e quantitativos dos serviços abaixo, a cargo da Secretária de Saúde.

Equipamento	Faixa BTU	Qtde	Preço Unitário – R\$	Desconto (%) Unitário	Valor anual com desconto(%)
Ar condicionado	7000 à 18000	256	R\$		R\$
Ar condicionado	22000 à 30000	32	R\$		R\$
Ar condicionado	A partir de 36000	7	R\$		R\$
Cortina de ar	x	13	R\$		R\$
Subtotal					R\$

Equipamento	Faixa BTU	Qtde	Preço Unitário R\$	Desconto (%) Unitário	Valor anual com Desconto(%)
-------------	-----------	------	--------------------	-----------------------	-----------------------------



205

Ar condicionado	7000 à 18000	128	R\$		R\$
Ar condicionado	22000 à 30000	16	R\$		R\$
Ar condicionado	A partir de 36000	3	R\$		R\$
Cortina de ar	x	6	R\$		R\$
Subtotal					R\$

Equipamento	Faixa BTU	Qtde	Preço Unitário R\$	Desconto (%) Unitário	Valor anual com Desconto(%)
Ar condicionado	7000 à 18000	36	R\$		R\$
Ar condicionado	22000 à 30000	24	R\$		R\$
Ar condicionado	A partir de 36000	12	R\$		R\$
Subtotal					R\$
VALOR FINAL OFERTADO - R\$.....					

Parágrafo Único: A gestão do contrato será através do funcionário Harley Francisco Sampaio, Diretor de Repartição em Logística e Manutenção, portador do CPF n.º 149.792.668-86 e do RG n.º 19.636.056-0 e a fiscalização da execução dos serviços será através do funcionário Benedito Vieira, Gerente de Repartição da Manutenção, portador do CPF n.º 050.831.378-36 e do RG n.º 16.661.772, ambos da Secretaria de Saúde.

DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

Cláusula Segunda:

2.1. Para efeitos obrigacionais, tanto o Edital do Pregão Eletrônico nº/2024 seus anexos, bem como a proposta nele adjudicada, vinculam e integram a presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Terceira:

3.1. A vigência da contratação será no prazo de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, caso haja interesse entre as partes, em conformidade com art. 107 da Lei 14.133/2021, por tratar se de serviço continuado.

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO (Art. 25, §7º)

Cláusula Quarta:

4.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano vinculado a data do orçamento estimado em/2024.

4.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante do Índice de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



206

4.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.4.. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

4.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

4.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

4.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.8. O reajuste será realizado por apostilamento

DO PREÇO DO FATURAMENTO E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

Cláusula Quinta:

5.1 A Contratante pagará a Contratada o valor global de R\$ _____ (_____), através de pagamentos realizados mediante transferência bancária em conta corrente do contratado, na Instituição Bancária.....Agência Bancária n.º e Conta Corrente n.º..... de titularidade da empresa.

5.2. A Contratada deverá emitir uma nota fiscal para pagamento das manutenções preventivas; uma nota fiscal para pagamento da manutenção corretiva e uma nota fiscal para instalação se houver.

5.3. As notas fiscais serão executadas de acordo com o número de máquinas submetidas à intervenção, mediante apresentação de relatório técnico recebido pelo e-mail, conforme item 5.1. deste contrato.

5.4. O pagamento dos serviços será efetuado em até 30(trinta) dias, descontada a dezena, partir do recebimento da nota fiscal de serviços na Secretaria de Finanças, após ser devidamente aprovada pelo gestor do contrato da Secretaria da Saúde, obedecendo-se a ordem cronológica de pagamento.

5.5. Na ocorrência de rejeição da(s) nota(s) fiscal(is) motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação na Secretaria de Finanças.

5.6. Os pagamentos serão efetuados mediante transferência ou depósito em conta corrente do Contratado conforme Decreto nº. 7.507, de 27 de junho de 2011.

5.7. Em caso de atraso no pagamento, deverá ser considerado atualização financeira de valor corrigido pelo IPCA/IBGE.

5.8. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à contratada, ou enquanto pendente de qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou



207

inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.9. A Contratada quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal - Pregão Eletrônico nº/2024, Contrato Adm...../2024, e demais informações constantes no itemdo contrato.

5.10. Quando da emissão da Nota Fiscal de Serviços ou Fatura, a Contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

5.11. Se os equipamentos não forem entregues conforme condições especificadas, o pagamento poderá ficar suspenso até sua devida regularização.

5.12. Contratada emitirá mensalmente a Nota Fiscal referente à prestação dos serviços objeto do presente contrato, sendo pago de acordo com o serviço executado, não ultrapassando o valor estipulado com as peças, e estando inclusas no preço total todas as despesas de frete, embalagens, impostos, transporte, mão de obra, as peças e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes do contrato.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Sexta:

6.1. As verbas para pagamento do objeto da presente licitação, estão de acordo com as dotações orçamentárias vigentes abaixo, e será de responsabilidade da Prefeitura da Estância Turística de Salto:

Ficha	Dotação	Secretaria
251	02.08.01.339039.10.301.0014.2.032.05.3010011 Recurso Federal	Saúde
252	02.08.01.339039.10.301.0014.2.032.05.3010009 Recurso Federal	

DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula Sétima:

7.1. Para realização do objeto:

7.1.1. A contratada deverá disponibilizar no tempo que for necessário (no horário de expediente administrativo (07:00h às 19:00h), 01 (um) ou mais técnicos especializados em manutenção de ares condicionados para realizar os serviços especificados.

7.1.2. O(s) veículo(s) para deslocamento ao(s) local(is) da Secretaria da Saúde que os serviços deverão ser prestados, bem como para o transporte dos equipamentos necessários para a realização dos serviços serão de responsabilidade da Contratada, assim como os equipamentos e consumíveis (gás, óleo, graxa, eletrodo, etc.) para a perfeita execução dos serviços.

7.1.3. A mão de obra empregada na execução dos serviços deverá ter experiência nas áreas específicas de atuação.

7.2.2. Manutenção Preventiva



208

7.2.1. Considera-se manutenção preventiva, entre outros, os serviços de: revisão geral; fixação e troca de parafusos, roscas, bielas, anéis, borrachas de vedação, fusíveis, garrafas externas de reservatório de água dos equipos e mangueiras; correção de vazamentos de ar e água; limpeza; testes, recarga, calibração e lubrificação com a finalidade de evitar a ocorrência de defeitos e acidentes, bem como para garantir o perfeito e ininterrupto funcionamento dos equipamentos. Desta forma a empresa deverá:

7.2.2. Fornecer mão-de-obra especializada, bem como serviços de supervisão, de modo a garantir a correta execução dos serviços;

7.2.3. Executar a preventiva e higienização dentro das normas previstas pela ANVISA conforme tabela abaixo:

7.2.3. Manutenção Corretiva

7.2.3.1. Compreendem-se como manutenção corretiva (incluindo todos os insumos, peças), os serviços de reparos para eliminar defeitos técnicos e/ou decorrentes do uso normal, incluída a substituição de peças gastas ou defeituosas, correção de vazamento, dreno, recarga de gás, ou outros reparos porventura necessários, visando restabelecer o perfeito, ininterrupto e regular funcionamento dos equipamentos.

7.2.3.2. Não estão inclusos as seguintes peças: compressora, placa eletrônica e serpentina.

7.2.4. Instalação

7.2.4.1. A instalação das máquinas se dará mediante chamado.

7.2.4.2. Está inclusa na instalação todos os materiais necessários para a instalação, seja de máquina nova, usada, ou retirada e reinstalação em outro local.

SERVIÇO ESPERADO

Cláusula Oitava

8.1. Os serviços de manutenção preventiva de cada equipamento deverão ter periodicidade mensal;

8.2. A necessidade da manutenção corretiva pode advir de problema mecânico, elétrico, desgaste natural do equipamento ou manuseio errado por parte do usuário, devendo estar concluída em até 24 (vinte quatro) horas a partir da solicitação da Secretaria da Saúde, independente da programação mensal.

8.3. Essa manutenção (corretiva) consistirá no atendimento às solicitações do CONTRATANTE quantas vezes forem necessárias, sem qualquer ônus adicional, sempre que houver paralisação do equipamento, funcionamento inadequado ou quando for detectada a necessidade a recuperação, substituição peças ou correção de defeitos que venham prejudicar o funcionamento de quaisquer equipamentos.

8.4. A peça a ser substituída deverá ser de configuração idêntica ou de qualidade superior, originais ou similares de qualidade igual ou superior. Todas as peças deverão ser novas, não se aceitando peças remanufaturadas.

8.5. Os serviços de manutenção preventiva deverão ocorrer mensalmente, sem necessidade de chamado técnico por parte da Secretaria de Saúde ou gestor(es) designado(s), desde que seja previamente informado o dia da visita técnica às unidades para organização e liberação das salas.

8.6. Os serviços de manutenção corretiva, bem como a instalação, deverão ser realizados de forma programada mediante chamado técnico por parte da Secretaria da Saúde, ou gestor(es) designado(s) para autorização de visita técnica nas unidades. Caso as datas programadas caiam em feriados/pontos facultativos, a data será prorrogada para o dia útil posterior.

8.7. A periodicidade dos serviços de manutenção preventiva poderá ser alterada, caso seja detectada a necessidade, sendo devidamente justificada, sem incorrer em qualquer ônus para o CONTRATANTE.



209

8.8. Para a execução da manutenção preventiva a contratada deverá emitir um relatório em duas vias, por unidade, informando a quantidade de máquinas submetidas ao respectivo serviço. Uma via do relatório deverá ser enviada por e-mail para: harley.rh@salto.sp.gov.br com cópia para suprisaude@salto.sp.gov.br e a outra via deverá ficar na unidade.

8.9. Para a execução da manutenção corretiva a contratada deverá emitir um relatório POR MÁQUINA, relatando o reparo realizado. Uma via deverá ser enviada por e-mail para: harley.rh@salto.sp.gov.br com cópia para suprisaude@salto.sp.gov.br e a outra via deverá ficar na unidade.

NORMAS TÉCNICAS A SEREM OBSERVADAS

Cláusula Nona

9.1. A execução dos serviços deverá ser de acordo com a Resolução nº 9, de 16 de janeiro de 2003, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA e posteriores alterações, assim como as notas técnicas da ABNT.

9.2. NBR 14679 – sistemas de condicionamento de ar e ventilação – execução de serviços de higienização;

9.3. Deverão ser observadas durante a execução dos serviços, todas as exigências sobre segurança, higiene e medicina do trabalho, durante o prazo de execução dos serviços, com o estrito cumprimento da legislação vigente (Portaria nº 3.214 de 08/06/1978 e Portaria 33 de 17 de outubro de 1983, do Ministério do Trabalho) e atualizações, bem como o cumprimento da legislação ambiental.

9.4. Conforme estabelecido pela ANVISA, através da Resolução nº 09 de 16 de Janeiro de 2003, não haverá obrigatoriedade da análise da qualidade do ar, uma vez que a mesma aplica-se para aparelhos acima de 60.000 BTU.

DO PRAZO DE GARANTIA

Cláusula Décima

10.1. O prazo de garantia é de 03 (três) meses para os serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos, contados da data da conclusão do serviço.

PERIODICIDADE DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

Cláusula Décima Primeira

11.1. A manutenção preventiva e higienização deverão ser **mensais** para todos os equipamentos; a limpeza da serpentina de aquecimento e resfriamento deverá ser **trimestral**; e a desincrustação da serpentina de aquecimento e resfriamento deverá ser **semestral**, conforme quadro abaixo:

Itens que compõe a preventiva e higienização	Periodicidade
-Limpar e lavar os filtros de ar;	Mensal
-Limpar a bandeja e o dreno da água de condensação;	
-Limpar externamente todo o gabinete;	
-Verificar e reparar fechos, trincos e guarnições dos painéis e tampas do gabinete;	
-Verificar e completar os parafusos faltantes na fixação dos painéis e tampas do gabinete;	
-Reapertar os parafusos de fixação dos mancais, dos motores e dos suportes;	
-Verificar e lubrificar os rolamentos dos motores e dos mancais;	



240

-Verificar e corrigir a tensão da(s) correia(s), trocando-as se necessário;	
-Verificar o alinhamento e a fixação das polias e efetuar as correções, que se fizerem necessárias;	
-Verificar e corrigir, se necessário, o sentido de rotação dos rotores, dos ventiladores;	
-Verificar a origem e sanar os ruídos e/ou vibrações anormais;	
-Anotar a temperatura do ar insuflamento e no retorno, junto ao equipamento;	
-Medir e anotar a temperatura no(s) ambiente(s) condicionado(s);	
-Medir e anotar a temperatura do ar externo;	
-Verificar os coxins e, se necessário, corrigir o nivelamento dos equipamentos;	
-Limpar os rotores dos ventiladores;	
-Verificar e recompor, se necessário, o isolamento térmico interno do gabinete;	
-Aplicação de bactericida biodegradável	
-Aferição do nível de gás	
-Aplicação de sanitizante bactericida anti-fungo e anti-odor;	
-Teste das funções do controle remoto;	
-Teste de atuação dos sensores de temperatura ambiente e degelo;	
-Etiqueta de controle de manutenção.	
-Desincrustação da serpentina de aquecimento e resfriamento *	Semestral
-Lavagem dos rotores (turbinas) e hélices de ventilação;	
-Lavagem das carenagens, gabinete, aletas defletoras e filtros;	Trimestral
-Desobstrução da bandeja e dreno da condensadora;	
-Lavagem mecânica das serpentinas e das unidades da evaporadora e condensadora;	

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (ART. 92)

Cláusula Décima Segunda

12.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

12.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato;

12.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

12.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

12.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

12.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

12.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

12.8. Cientificar a autoridade competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

12.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



211

12.10. A Administração terá o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

12.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no **prazo máximo de 60 (sessenta) dias**.

12.12. Notificar o Contratado/prepostos quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

12.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.14. Publicar o extrato do presente contrato na Imprensa Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art. 94 da Lei 14.133/2021.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA(ART. 92).

Cláusula Décima Terceira

13.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

13.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

13.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

13.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

13.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

13.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

13.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;

13.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;



212

13.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

13.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no **prazo de 24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

13.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

13.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

13.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

13.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

13.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste contrato;

13.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

13.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

13.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos revista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

13.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

13.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

13.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta



não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

13.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

13.23. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do Contratante;

13.24. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do Contratante, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

13.25. Corrigir, alterar e/ou refazer no prazo definido pela Fiscalização os serviços que, a juízo desta, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;

13.26. Utilizar nos ares condicionados peças ou componentes genuínos, ou recomendados pelo fabricante, de configuração idêntica ou superior, por ocasião da execução da manutenção corretiva ou preventiva;

13.27. Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica, pertinentes ao Contrato, que venham a ser solicitados pela Contratante;

13.28. Quando dos serviços de instalação elétrica, os profissionais deverão estar conforme determina a NR-10 (Norma Regulamentadora de Segurança em Serviços e Instalações Elétricas) norma que regulamenta as atividades do setor elétrico, e deverão ser apresentados documentos de qualificação, capacitação (quando houver), autorização para trabalho com eletricidade;

13.29. Apresentar ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, no prazo definido pelo fiscal do contrato;

13.30. A Contratada não poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto, responsabilizando-se por qualquer ônus decorrente destes fatos.

13.31. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito da Secretaria Municipal de Saúde;

DA SUBCONTRAÇÃO (Art. 122 – Lei 14.133/21)

Cláusula Décima Quarta

14.1. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes do serviço até o limite autorizado, mediante prévia expressa solicitação.

14.2. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo de licitação.

14.3. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com o agente público que



desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES (ART. 92, XIV)

Cláusula Décima Quinta:

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

2. moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 0,1 % (um décimo por cento) a 10,0 % (dez por cento) do valor do Contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 0,1 % (um décimo por cento) a 15 % (quinze por cento) do valor do Contrato.

5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 0,1 % (um décimo por cento) a 15 % (quinze por cento) do valor do Contrato.

6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 0,1 % (um décimo por cento) a 10 % (dez por cento) do valor do Contrato.



215

7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 0,1 % (um décimo por cento) a 10 % (dez por cento) do valor do Contrato.

15.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no **prazo máximo de 10 (dez) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

15.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.11. O Contratante deverá, **no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas



216

(Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução.

DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

Cláusula Décima Sexta

16.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

16.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

16.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

16.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

16.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

16.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

16.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

16.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.6.3. Indenizações e multas.

16.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021).



16.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

DA ASSINATURA DO CONTRATO

Cláusula Décima Sétima

17.1. A empresa declarada vencedora apresentou na assinatura deste ato “Declaração constando o n.º de funcionários e se superior a 100(cem), para atender o disposto na Lei Municipal n.º 3.972/2022 numa das formas estabelecidas no art. 2º do referido diploma legal”

17.2. A empresa, neste ato, declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como das obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008), que fazem parte integrante do Pregão Eletrônico nº/2024.

DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

Cláusula Décima Oitava

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula Décima Nona

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

19.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

19.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

DA PUBLICAÇÃO

Cláusula Vigésima

20.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (P NCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem



218

como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

DO FORO (ART. 92, § 1º)

Cláusula Vigésima Primeira

21.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Salto/SP, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Assim por estarem justas e acordadas, firma o presente contrato, em DUAS vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Estância Turística de Salto/SP, ____ de _____ de 2024.

Marcio Conrado
Secretário de Saúde
Empresa
Contratada

Testemunhas:

1-.....

2-.....



ANEXO III
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: _____
CONTRATADO: _____
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____
OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, _____ DE _____ DE 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO
DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome:

Cargo:

CPF:



200

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela Contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela Contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA PREFEITURA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELO PROCESSO LICITATÓRIO

1. Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

2. Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

LOCAL e DATA: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos



229

legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*